



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 075/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA  
MASTERPLAN LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **MASTERPLAN LTDA** empresa com sede em Cândido Godói/RS na Rua PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 60, sala 01, portador do CNPJ nº 10.366.026/0001-01, representado neste ato por seu sócio/administrador CARLOS CESAR DA SILVA NUNES residente e domiciliado em Cândido Godói/RS portador do CPF nº 726.999.490-00 e CI 7028950838 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA:**

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Processo Administrativo nº 054/2022, Pregão Presencial nº 012/2022, e, ainda, pela proposta da contratada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, obedecendo as características deste edital e seus anexo, compreendendo os seguintes Serviços:

- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- Ata de Instrução e Ordens de Serviço – NR 1;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5;
- Ficha para Equipamento de Proteção Individual (EPI) – NR 6;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9;
- Treinamento para Operador de máquinas pesadas – NR12;
- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Kit para ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1** - A empresa deverá fazer a entrega dos laudos e documentações, além dos serviços relativas ao objeto do presente contrato, juntamente ao setor de recursos humanos do município, obedecendo os prazos legais a serem observados no ato da contratação e com início após a ordem de serviço espedida pelo município.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** A empresa deverá possuir estrutura móvel para realização in loco dos serviços relacionados aos exames periódicos, permitindo agilidade na realização de tais procedimentos.

**4.2.** A empresa deverá fornecer um canal via site para registro solicitação de exames e consultas para novos funcionários, sendo acessado através de usuário e senha.

**4.3.** A empresa será responsável pela geração dos eventos vinculados a segurança e medicina do trabalho, podendo enviar os arquivos diretamente ao eSocial, ou fornece-los em formato XML ou TXT, para que seja possível importar as informações para o sistema da folha de pagamento do município e assim ser enviados pelo setor de RH do município, evitando desta forma retrabalho de digitação de informações.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A fiscalização será feita pelo responsável do Setor de Recursos Humanos do município, Sr(a). Marlo Miguel Koch ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**6.2.** O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

**6.3.** A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1. Constituem obrigações da contratada:**

**7.1.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

**7.1.2.** Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

**7.1.3.** Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

**7.1.4.** Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

neste Edital;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

**7.1.7.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**7.1.8.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

**7.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

**7.1.10.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros.

**7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**7.2.2.** Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;

**7.2.2** Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE RESERVA:**

**8.1.** A contratada fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

**8.2.** Cabe ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**. Perfazendo **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** referente a 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo.

Item	Qty	Un.	Descrição dos Serviços	Valor	
				Unitário	Total
01	12	Mês	- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); - Ata de Instrução e Ordens de Serviço – NR 1; - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5; - Fichas de Equipamento de Proteção Individual (EPI) – NR 6; - Programa de Controle Médico de Saúde	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

			Ocupacional (PCMSO) NR 7; - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9; - Treinamento para Operador de máquinas pesadas – NR12; - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15; - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); - Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240); - Treinamento para Implantação do e-social.		
<b>Soma Total</b>					R\$26.400,00

**9.2.** O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data de início do contrato, até o último dia do mês.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.4.** Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**9.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:**

**10.1.** No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**10.2.** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:**

**11.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001.0 – *Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica*

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.5.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**13.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**13.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Carazinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**  
**MASTERPLAN LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**